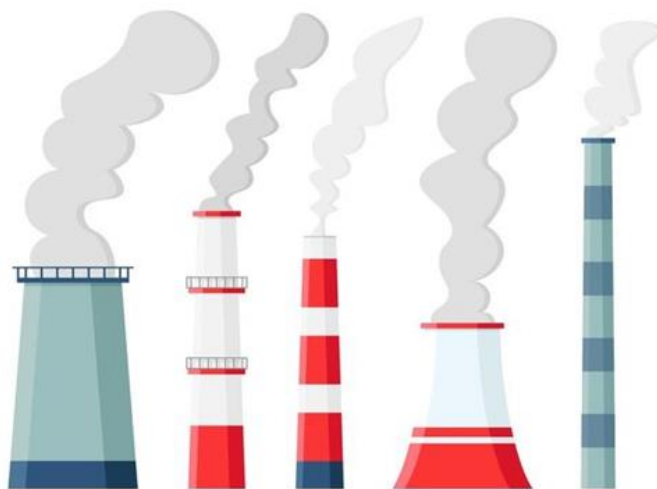


RELATÓRIO FINAL 2023



Mitigação das alterações climáticas

Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro de 2021, alterada pela
Portaria n.º 231/2021, de 2 de novembro de 2021

Estabelece uma **medida de auxílio a custos indiretos** a favor das instalações abrangidas pelo regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	2
3. DIVULGAÇÃO	7
4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS	7
5. AUDIÊNCIA PRÉVIA DE INTERESSADOS	12
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14

1. ENQUADRAMENTO

O regime do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) estabelecido no Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril, que transpõe a Diretiva 2018/410 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2018, que alterou a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, para reforçar a relação custo-eficácia das reduções de emissões e o investimento nas tecnologias de baixo carbono no período 2021-2030, visa promover a redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) em condições que ofereçam uma boa relação custo-eficácia e sejam economicamente eficientes.

O referido decreto-lei prevê a possibilidade de serem adotadas medidas especiais e temporárias de auxílio a favor de setores e subsetores expostos a um risco significativo de fuga de carbono devido aos custos indiretos incorridos pelo facto dos custos das licenças de emissão de gases com efeito de estufa se repercutirem nos preços da eletricidade. Prevê, ainda, que esta medida de auxílio seja estabelecida mediante portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente, na sequência da publicação das orientações da Comissão Europeia relativas a determinadas medidas de auxílio estatal no âmbito do regime CELE após 2020, o que veio a acontecer através da Comunicação da Comissão n.º 2020/C 317/04, de 25 de setembro de 2020, complementada pela Comunicação n.º 2021/C 528/01, de 30 de dezembro de 2021, para assegurar que essas medidas financeiras são compatíveis com as normas aplicáveis e a aprovar em matéria de auxílios estatais. São, ainda, identificados os setores e subsetores considerados expostos a um risco significativo de fuga de carbono devido aos custos das emissões indiretas visando a salvaguarda da competitividade das indústrias. Estas orientações da Comissão são aplicáveis para o período 2021-2030, estando prevista uma revisão intercalar em 2025 por forma a considerar os dados e os processos de produção mais recentes.

A fuga de carbono corresponde à perspetiva de aumento das emissões de GEE a nível global, quando as empresas transferem a produção para fora do espaço da UE, por não conseguirem repercutir os aumentos de custos decorrentes do regime CELE nos seus clientes sem uma perda significativa de quota de mercado.

A minimização do risco de fuga de carbono constitui um objetivo ambiental, uma vez que o auxílio se destina a evitar um aumento das emissões globais de GEE devido a transferências da produção para fora da UE, na ausência de um acordo internacional vinculativo sobre a redução das emissões de GEE.

A Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro de 2021, alterada pela Portaria n.º 231/2021, de 2 de novembro, estabelece a medida de auxílio a favor das instalações abrangidas pelo regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) que desenvolvem a sua atividade em setores e subsectores considerados expostos a um risco significativo de fuga de carbono devido aos custos relacionados com as emissões de GEE repercutidos no preço da eletricidade, a fim de compensar os referidos custos, usualmente denominados por custos indiretos.

Esta portaria estabelece ainda, o conjunto de procedimentos a desenvolver pelos operadores de instalações abrangidas pelo regime CELE suscetíveis de recorrer a esta medida de auxílio, os critérios de elegibilidade, as entidades envolvidas no processo de atribuição do auxílio, os critérios para determinar o montante máximo do auxílio, bem como os critérios de ajuste ao montante máximo determinado.

Nos termos do Quadro 4 do Despacho n.º 3355-A/2023, de 13 de março, publicado no Diário da República n.º 52, 2ª série, de 14 março de 2023, o Fundo Ambiental deverá apoiar as instalações abrangidas pelo regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão, até um montante máximo de €25 000 000 (vinte e cinco milhões de euros).

2. Portaria n.º 203/2021, na redação conferida pela Portaria n.º 231/2021

2.1. Objetivos gerais da Portaria n.º 203/2021

A presente portaria estabelece uma medida de auxílio a favor das instalações abrangidas pelo regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril, que desenvolvam a sua atividade em setores e subsectores considerados expostos a um risco significativo de fuga de carbono devido aos custos relacionados com as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) repercutidos no preço da eletricidade, a fim de compensar os referidos custos, em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais, doravante designada «medida de auxílio a custos indiretos».

A presente medida de auxílio vigora, relativamente a custos das emissões indiretas incorridos anualmente pelas instalações referidas no número anterior, entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2030.

As candidaturas devem ser submetidas até ao dia 30 de abril do ano civil seguinte (t+1) àquele em que incorreram os custos (t), através de formulário próprio, disponibilizado no portal do Fundo Ambiental na Internet, elaborado em conjunto com a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA).

2.2. Âmbito geográfico

São elegíveis candidaturas de instalações localizadas em Portugal, abrangidas pelo regime CELE e que desenvolvam atividade nos setores e subsetores listados no ponto seguinte.

2.3. Beneficiários

Podem ser beneficiários de auxílio estatal relativo aos custos das emissões indiretas, os operadores de instalações do regime CELE, que desenvolvam atividades num dos setores e subsetores referidos no Anexo II da Portaria n.º 203/2021 que segue a Comunicação da Comissão n.º 2020/C 317/04, de 25 de setembro de 2020, tendo sido complementada pela Comunicação n.º 2021/C 528/01, de 30 de dezembro de 2021, abaixo reproduzidos. Nenhum outro setor ou subsetor será considerado elegível para beneficiar desse tipo de auxílio.

Setores e Subsetores considerados, *ex ante*, como expostos a um risco significativo de fuga de carbono devidos aos custos das emissões indiretas:

NACE - Descrição

14.11 - Confeção de vestuário em couro
17.11 - Fabricação de pasta
17.12 - Fabricação de papel e de cartão (exceto canelado)
19.20 - Fabricação de produtos petrolíferos refinados
20.11.11.50 - Hidrogénio
20.11.12.90 - Compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos
20.13 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
20.16.40.15 - Polietilenoglicóis e outros poliéter-álcoois, em formas primárias
23.14.12.10 - Esteiras de fibra de vidro
23.14.12.30 - Véus de fibra de vidro
24.10 - Siderurgia e fabricação de ferro-ligas
24.42 - Obtenção e primeira transformação de alumínio
24.43 - Obtenção e primeira transformação de chumbo, zinco e estanho
24.44 - Obtenção e primeira transformação de cobre
24.45 - Obtenção e primeira transformação de metais não ferrosos
24.51 - Todas as categorias de produtos no setor da fundição de ferro fundido

É ainda condição de elegibilidade o cumprimento das seguintes condições nos anos em que incorreram os custos e em que se efetua o pagamento:

- a) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

- b) Estejam em situação de cumprimento relativamente a todos os regimes legais aplicáveis em matéria ambiental;
- c) Os titulares do órgão de administração não tenham sido condenados, por sentença transitada em julgado, pelos crimes previstos nos artigos 279.º a 280.º do Código Penal nos oito anos anteriores à data da submissão da candidatura;
- d) À data da submissão da candidatura, não tenham sido objeto de aplicação de contraordenação ambiental grave ou muito grave, nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual, por factos praticados no ano civil a que respeitem os custos das emissões indiretas;
- e) Não configurem uma empresa em dificuldade na aceção das «Orientações relativas a auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade» (JO C 249, de 31/07/2014, p1)
- f) Não se encontrem em nenhuma das situações previstas no Anexo III, que é parte integrante da referida portaria.

2.4. Dotação financeira e intensidade máxima do auxílio (Ai)

A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta a este Auxílio é de € 25.000.000 (vinte e cinco milhões de euros).

O montante máximo de auxílio por instalação para o ano em que incorreram os custos (t) é calculado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), de acordo com as disposições e fórmulas de cálculo constantes do Anexo IV à Portaria n.º 203/2021, da qual é parte integrante.

A intensidade máxima do auxílio (Ai) é de 75% dos custos indiretos das emissões suportados, sendo que, ao montante máximo de auxílio, é descontado o valor correspondente à isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, estabelecida na alínea f) do n.º 1, do artigo 89.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual.

Da aplicação do disposto no parágrafo anterior não pode resultar a atribuição de um valor inferior a 50% do montante auxílio a atribuir a cada instalação, sem prejuízo do previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 203/2021.

Caso a soma dos montantes máximos de auxílio a serem atribuídos exceda o valor orçamental disponível para esse ano, é aplicado um fator corretivo único ao montante máximo de auxílio a atribuir nesse ano a cada beneficiário, garantido a proporcionalidade da atribuição do auxílio e, de modo a que o valor orçamental disponível não seja excedido.

Define-se como fator corretivo único, a razão entre a soma dos montantes máximos de auxílio a atribuir ao conjunto de beneficiários e o valor orçamental disponível, expresso em percentagem.

O montante máximo de auxílio a conceder por instalação para cada ano é calculado de acordo com as disposições e fórmulas de cálculo constantes do Anexo IV à Portaria n.º 203/2021, da qual é parte integrante, nomeadamente:

- Método 1 - baseado no produto através da produção efetiva no ano t:

$$A_{\max t} = A_i \times C_t \times P_{t-1} \times E \times AO_t$$

- Método 2 - baseado no consumo efetivo de eletricidade no ano t:

$$A_{\max t} = A_i \times C_t \times P_{t-1} \times EF \times AEC_t$$

Em que:

A_{max t} - montante máximo de auxílio que pode ser concedido relativamente aos custos incorridos no ano t.

A_i - intensidade do auxílio, expressa em percentagem, tal como definido no artigo 7.º da Portaria.

C_t - fator de emissão de CO₂, expresso em tCO₂/MWh, a estabelecer pela Comissão.

P_{t-1} - preço das licenças de emissão da União Europeia no ano t -1, expresso em EUR/tCO₂.

E - valor de referência aplicável em matéria de eficiência de consumo de eletricidade relativo a um determinado produto, expresso em MWh/t produzida, a estabelecer pela Comissão.

AO_t - produção efetiva no ano t, expressa em toneladas, relativa aos setores e subsetores considerados no anexo II da Portaria.

EF - valor de referência de contingência em matéria de eficiência de consumo de eletricidade, expresso em percentagem, a estabelecer pela Comissão.

AEC_t - consumo efetivo de eletricidade no ano t, expresso em MWh, relativo aos setores e subsetores considerados no anexo II da Portaria.

Os fatores de emissão e valores de referência a utilizar no cálculo dos apoios foram publicados na Comunicação da Comissão, 2021/C 528/01, de 30/12/2021.

Ficou ainda determinado na Comunicação supramencionada, salvo indicação em contrário no quadro 1 desta, que todos os valores de referência em matéria de eficiência (incluindo o “valor de referência de contingência em matéria de eficiência do consumo de eletricidade”) serão reduzidos (a partir de t = 2022) em 1,09 % numa base anual, de acordo com a seguinte fórmula:

Valor de referência em matéria de eficiência aplicável (no ano t) = Valor de referência em 2021 * (1 + taxa de redução anual)^(year t - 2021)

2.5. Correções ao valor máximo do auxílio

2.5.1. Ao montante máximo de auxílio, apurado nos termos do artigo 7.º, é descontado o valor correspondente à isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos,

estabelecida na alínea f) do n.º 1, do artigo 89.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual.

Para este efeito, o Fundo solicita à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) informação sobre o montante da despesa fiscal inerente às isenções de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos reconhecidas a cada um dos beneficiários de auxílio relativamente ao ano para o qual é realizada a candidatura.

Da aplicação do disposto nos parágrafos anteriores não pode resultar a atribuição de um valor inferior a 50% do montante auxílio a atribuir a cada instalação, sem prejuízo do previsto no artigo 9.º da Portaria (dotação insuficiente).

- 2.5.2.** No caso de, para um determinado ano, a soma dos montantes máximos de auxílio a serem atribuídos nos termos do artigo 7.º exceda o valor orçamental disponível para esse ano, é aplicado um fator corretivo único ao montante máximo de auxílio a atribuir nesse ano a cada beneficiário, garantido a proporcionalidade da atribuição do auxílio e, de modo a que o valor orçamental disponível não seja excedido. Neste caso, define-se como fator corretivo único, a razão entre a soma dos montantes máximos de auxílio a atribuir ao conjunto de beneficiários e o valor orçamental disponível, expresso em percentagem. O fator corretivo único é determinado pelo Fundo, relativamente a cada um dos anos abrangidos e publicado no portal do Fundo.

3. DIVULGAÇÃO

A Portaria n.º 203/2021, foi publicada no Diário da República n.º 189, 1ª série, de 28 de setembro de 2021 e a Portaria n.º 231/2021, foi publicada no Diário da República n.º 212, 1ª série, de 2 de novembro de 2021. Ambas foram divulgadas no sítio do Fundo Ambiental na internet em www.fundoambiental.pt e foi divulgado na conta do Fundo Ambiental no Twitter.

Foi ainda divulgado pelo FA aos potenciais beneficiários, a abertura da Plataforma para submissão de candidaturas.

4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 4.1. Verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários**

As candidaturas foram submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental em www.fundoambiental.pt, em formulário adequado para 2023, disponível desde o dia 3 de abril de 2023 até às 23:59 horas do dia 30 de abril de 2023.

Foram submetidas na plataforma do Fundo Ambiental para este Aviso, **22** candidaturas.

Terminado o prazo de submissão, iniciou-se o processo de verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários pela Comissão de Avaliação, de acordo com o estabelecido nos artigos 4.º, 5.º e 6.º e Anexos da Portaria n.º 203/2021.

Após pedidos de esclarecimentos e análise dos mesmos foram admitidas para avaliação as 22 candidaturas. Foi, então, elaborada a lista com as candidaturas admitidas, conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Lista de candidaturas admitidas para avaliação

N.º	Número Candidatura	Data Submissão	Hora Submissão	NIPC	Designação do Operador *	Designação da Instalação *
1	270	14/04/2023	18:32	500107238	Fábrica de Papel da Lapa, Lda.	Fábrica de Papel da Lapa, Lda.
2	271	26/04/2023	15:16	513509224	Paper Prime S.A.	Paper Prime S.A.
3	272	26/04/2023	17:56	503058203	Biotek, S.A.	Biotek, S.A.
4	274	27/04/2023	12:58	503097055	DS Smith Paper Viana, S.A.	DS Smith Paper Viana, S.A.
5	281	27/04/2023	14:20	500261512	Sociedade Portuguesa do Ar Líquido, "ArLíquido" Lda	Centro de Produção de Estarreja
6	282	27/04/2023	15:16	507150147	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.
7	283	27/04/2023	17:18	500832234	Bondalti Chemicals, S. A.	Bondalti Chemicals, S. A.
8	284	27/04/2023	18:22	507150074	SN Maia Siderurgia Nacional, S.A.	Fábrica da Maia da SN Maia - Siderurgia Nacional, S.A.
9	285	28/04/2023	11:31	500697370	Petrogal, SA	Refinaria de Sines
10	286	28/04/2023	11:42	500109192	Fapajal Papermaking, SA	Fapajal Papermaking, SA
11	287	28/04/2023	15:23	506149960	Caima, S.A.	Caima, S.A.
12	289	28/04/2023	16:46	500060266	Celbi, S.A.	Celbi, S.A.
13	290	28/04/2023	17:30	508933560	NAVIGATOR PULP SETÚBAL, S.A.	NAVIGATOR PULP SETÚBAL, S.A.
14	291	28/04/2023	17:33	507685903	Navigator Paper Setúbal, S.A.	Navigator Paper Setúbal, S.A.
15	294	28/04/2023	17:41	509074715	Navigator Tissue Ródão, S.A.	Navigator Tissue Ródão, S.A.
16	295	28/04/2023	17:45	513485368	Navigator Tissue Aveiro, S.A.	Navigator Tissue Aveiro, S.A.
17	297	28/04/2023	17:48	508933471	Navigator Pulp Aveiro, S.A.	Navigator Pulp Aveiro, S.A.
18	301	28/04/2023	18:02	500262683	Sociedade Transformadora de Papeis Vouga, Lda.	Sociedade Transformadora de Papeis Vouga, Lda.
19	302	28/04/2023	18:03	500107220	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha S.A.	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha S.A.
20	303	28/04/2023	18:09	500207216	Oliveira Santos & Irmão, Lda.	Oliveira Santos & Irmão, Lda.
21	304	28/04/2023	20:10	507747313	Navigator Paper Figueira, S.A.	Navigator Paper Figueira, S.A.
22	305	28/04/2023	20:12	509377092	Navigator Pulp Figueira, S.A.	Navigator Pulp Figueira, S.A.

Após a fase de admissão das candidaturas, iniciou-se o processo de análise técnica da elegibilidade das candidaturas e do cálculo do valor do Auxílio, seguindo-se o modelo estabelecido no Anexo IV da Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro, na sua atual redação.

Esta parte foi assegurada pelo Departamento de Alterações Climáticas da Agência Portuguesa do Ambiente.

4.2. Candidaturas elegíveis e não elegíveis para atribuição de Auxílios

As candidaturas elegíveis são as mesmas listadas na Tabela 1 das candidaturas admitidas, não havendo candidaturas não elegíveis.

Tabela 2 - Lista de candidaturas elegíveis

N.º	Número Candidatura	NIPC	Designação do Operador *	Designação da Instalação *
1	270	500107238	Fábrica de Papel da Lapa, Lda.	Fábrica de Papel da Lapa, Lda.
2	271	513509224	Paper Prime S.A.	Paper Prime S.A.
3	272	503058203	Biotek, S.A.	Biotek, S.A.
4	274	503097055	DS Smith Paper Viana, S.A.	DS Smith Paper Viana, S.A.
5	281	500261512	Sociedade Portuguesa do Ar Líquido, "Arliquido" Lda	Centro de Produção de Estarreja
6	282	507150147	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.
7	283	500832234	Bondalti Chemicals, S. A.	Bondalti Chemicals, S. A.
8	284	507150074	SN Maia Siderurgia Nacional, S.A.	Fábrica da Maia da SN Maia - Siderurgia Nacional, S.A.
9	285	500697370	Petrogal, SA	Refinaria de Sines
10	286	500109192	Fapajal Papermaking, SA	Fapajal Papermaking, SA
11	287	506149960	Caima, S.A.	Caima, S.A
12	289	500060266	Celbi, S.A.	Celbi, S.A.
13	290	508933560	NAVIGATOR PULP SETÚBAL, S.A.	NAVIGATOR PULP SETÚBAL, S.A.
14	291	507685903	Navigator Paper Setúbal, S.A.	Navigator Paper Setúbal, S.A.
15	294	509074715	Navigator Tissue Ródão, S.A.	Navigator Tissue Ródão, S.A.
16	295	513485368	Navigator Tissue Aveiro, S.A.	Navigator Tissue Aveiro, S.A.
17	297	508933471	Navigator Pulp Aveiro, S.A.	Navigator Pulp Aveiro, S.A.
18	301	500262683	Sociedade Transformadora de Papeis Vouga, Lda.	Sociedade Transformadora de Papeis Vouga, Lda.
19	302	500107220	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha S.A.	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha S.A.
20	303	500207216	Oliveira Santos & Irmão, Lda.	Oliveira Santos & Irmão, Lda.
21	304	507747313	Navigator Paper Figueira, S.A.	Navigator Paper Figueira, S.A.
22	305	509377092	Navigator Pulp Figueira, S.A.	Navigator Pulp Figueira, S.A.

4.3. Candidaturas aprovadas para financiamento

Conforme consta no Despacho n.º 3355-A/2023, de 14 de março, a dotação máxima afeta ao presente apoio é de € 25.000.000 (vinte e cinco milhões de euros).

4.3.1. Para determinação do montante máximo de auxílio a conceder por instalação, foi tido em consideração, para além do previsto no n.º 1 do artigo 7.º e do Anexo IV da Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro, na sua redação atual, o seguinte:

- Isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

Conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro, na sua redação atual, foi solicitado à **Autoridade Tributária e Aduaneira**, o valor correspondente à isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, estabelecida na alínea *f*) do n.º 1, do artigo 89.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual, para cada uma das 22 entidades candidatas, no ano de 2022.

- Auxílios de Estado

De acordo com estabelecido no n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 203/2021, a cumulação de auxílios aplica-se às situações em que já foram atribuídos **Auxílios de Estado**, em curso à data atual, de modo a atribuir-se esta medida de auxílio aos Custos Indiretos do CELE, e que se refiram aos mesmos custos elegíveis.

Analisados os elementos disponíveis, considerou-se que todos os operadores estão em condições de serem financiadas na proporção máxima que o auxílio permite, os 75% indicados na Comunicação da Comissão Europeia (2020/C 317/04), pelos critérios abaixo indicados:

- i. não receberam auxílios de Estado;
- ii. receberam auxílios de Estado que já decorreram;
- iii. receberam auxílios de Estado ainda a decorrer, sem compatibilidade de custos elegíveis.

- Contraordenações ambientais graves ou muito graves

De acordo com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 2.º, é uma condição de elegibilidade que, à data da submissão da candidatura, as instalações não tenham sido objeto de aplicação de contraordenação ambiental grave ou muito grave, nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual, por factos praticados no ano civil a que respeitem os custos das emissões indiretas.

De acordo com a informação prestada pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), existem 6 instalações com processos de contraordenação “*em curso*” decorrentes de ações inspetivas realizadas em 2022. Nos casos em análise, importa aferir se à data da submissão da candidatura foram objeto de

“aplicação”, entenda-se condenação, em contraordenação ambiental grave ou muito grave – utilizando uma linguística mais comum, se houve condenação e se a mesma já transitou em julgado.

Quanto a este aspeto e, apesar de a letra da portaria nada dizer, e à luz da tradição em harmonia com o nosso ordenamento jurídico, tal condenação terá que ser definitiva e exequível - atualmente, de acordo com a informação da IGAMAOT os processos contraordenacionais estão na fase “em curso” - assim será quando a mesma não for judicialmente impugnada decorrido que seja o prazo de recurso nos termos do artigo 59.º do RGCO.

Daqui conclui-se que, sem prejuízo da análise dos demais critérios de elegibilidade elencados no artigo 2º da Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro, alterada pela Portaria n.º 231/2021 de 2 de novembro, se determinada instalação submeter a sua candidatura durante fase compreendida entre a instrução e o fim do prazo de recurso jurisdicional da decisão final do processo de contraordenação ambiental grave ou muito grave, por factos praticados no ano a que respeitam os custos então, de acordo com o quadro legal aplicável, as 6 candidaturas em análise preenchem a condição de elegibilidade estabelecida na alínea d) do n.º 3 do artigo 2º da Portaria n.º 203/2021 de 28 de setembro, alterada pela Portaria n.º 231/2021 de 2 de novembro.

- 4.3.2.** Após a análise dos critérios de elegibilidade previstos, bem como os critérios de cumulação indicados no n.º 5 do art.º 10.º da Portaria e de toda a documentação técnica recebida, consideram-se reunidas as condições para atribuir parecer favorável às 22 candidaturas submetidas no âmbito da medida de auxílio a custos indiretos incorridos em 2022.

O montante máximo de auxílio relativo às 22 candidaturas, após aplicação da dedução prevista no art.º 10.º da Portaria, totaliza o valor de € 58 145 453 (cinquenta e oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três euros), pelo que, ultrapassado o valor disponível de 25 milhões de euros, houve rateio do apoio, ou seja, foi necessário aplicar um fator corretivo único ao montante máximo de auxílio a atribuir neste ano a cada beneficiário, garantido a proporcionalidade da atribuição do auxílio e de modo a que o valor orçamental disponível não seja excedido, conforme estabelecido n.º2 do Artigo 9º da Portaria.

Ao montante de auxílio calculado para cada instalação, foi aplicado o fator corretivo de aproximadamente 43%.

Tendo em conta o referido anteriormente, apresenta-se na Tabela 3 a lista das candidaturas aprovadas para este auxílio e o respetivo montante.

Tabela 3 - Lista de montantes de Auxílios a conceder por instalação

Número Candidatura	NIPC	TEGEE	Designação do Operador	Designação da Instalação	Montante de auxílio considerando o maior valor de: "- 50% montante máximo" ou a "dedução de ISP (€)"	Montante do Auxílio Final (€) após fator corretivo ~43%
270	500107238	186	Fábrica de Papel da Lapa, Lda	Fábrica de Papel da Lapa, Lda	33 253	14 297,32
271	513509224	314	Paper Prime S.A.	Paper Prime S.A.	338 754	145 649,41
272	503058203	97	Biotek, S.A.	Biotek, S.A.	881 255	378 901,13
274	503097055	39	DS Smith Paper Viana, S.A.	DS Smith Paper Viana, S.A.	2 443 565	1 050 625,79
281	500261512	294	Sociedade Portuguesa do Ar Líquido, "Ar Líquido" Lda.	Centro de Produção de Estarreja	147 158	63 271,67
282	507150147	142	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.	9 996 053	4 297 865,42
283	500832234	208	Bondalti Chemicals, SA	Bondalti Chemicals, SA	3 538 639	1 521 460,05
284	507150074	150	SN Maia Siderurgia Nacional, S.A.	Fábrica da Maia da SN Maia - Siderurgia Nacional, S.A.	11 036 844	4 745 359,80
285	500697370	196	Petrogal, SA	Refinaria de Sines	512 416	220 316,39
286	500109192	64	Fapajal Papermaking SA	Fapajal Papermaking SA	548 557	235 855,54
287	506149960	35	Caima - Indústria de Celulose	Caima - Indústria de Celulose	903 517	388 472,62
289	500060266	48	Celbi, S.A.	Celbi, S.A.	3 814 991	1 640 279,22
290	508933560	23	Navigator Pulp Setúbal, S.A.	Navigator Pulp Setúbal, S.A.	2 471 324	1 062 561,07
291	507685903	277	Navigator Paper Setúbal, S.A.	Navigator Paper Setúbal, S.A.	5 853 292	2 516 659,34
294	509074715	278	Navigator Tissue Ródão, S.A.	Navigator Tissue Ródão, S.A.	576 741	247 973,37
295	513485368	316	Navigator Tissue Aveiro, S.A.	Navigator Tissue Aveiro, S.A.	535 963	230 440,71
297	508933471	145	Navigator Pulp Aveiro, S.A.	Navigator Pulp Aveiro, S.A.	1 571 830	675 817,95
301	500262683	107	Sociedade Transformadora de Papeis Vougas, Lda	Sociedade Transformadora de Papeis Vougas, Lda	24 710	10 624,17
302	500107220	225	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha S.A.	38 038	16 354,52
303	500207216	61	Oliveira Santos & Irmão, Lda	Oliveira Santos & Irmão, Lda	28 844	12 401,63
304	507747313	46	Navigator Paper Figueira, S.A.	Navigator Paper Figueira, S.A.	10 735 501	4 615 795,46
305	509377092	291	Navigator Pulp Figueira, S.A.	Navigator Pulp Figueira, S.A.	2 114 209	909 017,42
					58 145 453	25 000 000,00

5. AUDIÊNCIA PRÉVIA DE INTERESSADOS

A 23-10-2023 foram os 22 candidatos notificados da decisão de aprovação da candidatura nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 203/2021, de 28/9, alterada pela Portaria n.º 231/2021, de 2/11, relativas aos custos indiretos incorridos em 2022.

Os interessados, nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, puderam pronunciar-se por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, através da submissão da pronúncia no formulário de candidatura, na Plataforma do Fundo Ambiental, entre o dia 23 de outubro e as 23:59 horas do dia 7 de novembro de 2023.

As fichas individuais com o cálculo de auxílio para cada entidade e instalação, foram disponibilizadas na Plataforma do Fundo Ambiental.

Findo o prazo, foram recebidas duas pronúncias, tendo para esse efeito os candidatos submetido as mesmas na Plataforma do Fundo Ambiental, designadamente às candidaturas identificadas pelos números 282-SN Seixal e 284-SN Maia, as quais foram objeto de resposta individual e que se resumem abaixo.

Analisadas as pronúncias e argumentos apresentados considerou-se o seguinte:

Em ambos os casos, os candidatos não concordam com o valor descontado ao auxílio elegível, correspondente à isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, estabelecida na alínea f) do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual, sendo que o valor para cada empresa foi comunicado ao Fundo Ambiental pela Autoridade Tributária (AT).

Ora, a avaliação e decisão do valor correspondente à isenção do imposto só pode ser feita pela AT, nos termos do disposto no Código de Produtos Especiais de Consumo conjugado com o Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, que aprova em anexo a Lei orgânica da AT, e, o disposto no artigo 10º do CPPT – código de procedimento e processo tributário, todos na sua redação atual.

Com efeito, no âmbito das competências atribuídas ao Fundo Ambiental, pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12/08, na sua redação atual, e, pela Portaria n.º 203/2021, de 28/09, na sua redação atual, o Fundo tem competência para decidir em matéria do auxílio propriamente dito, e não sobre o montante dos benefícios fiscais que cada um dos candidatos recebeu no ano de 2022.

Nessa relação jurídica – procedimental, a reapreciação dos valores em causa só poderá ser efetuada pelo órgão competente, ou seja, o valor correspondente à isenção do imposto, para efeitos de apreciação do presente auxílio, só pode ser aquele que a Autoridade Tributária decidiu e comunicou ao FA, podendo os candidatos e interessados promover, querendo, junto daquela entidade, a intenção de ser informada da questão suscitada, sem prejuízo da decisão aqui tomada.

Assim, os factos acima descritos revelam que o Fundo Ambiental não tem elementos que possam alterar a notificação anteriormente efetuada, em sede de Audiência Prévia, e que obriga a que o valor apurado pela AT seja o valor a ter em conta pelo Fundo Ambiental, pelo que se manteve o valor do auxílio.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro, alterada pela Portaria n.º 231/2021, de 2 de novembro, doravante designada Portaria, estabelece uma medida de auxílio a favor das instalações abrangidas pelo regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril, que desenvolvam a sua atividade em setores e subsetores considerados expostos a um risco significativo de fuga de carbono devido aos custos relacionados com as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) repercutidos no preço da eletricidade, a fim de compensar os referidos custos, em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais, doravante designada «medida de auxílio a custos indiretos».

De acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 14.º, a medida de auxílio a custos indiretos estabelecida pela referida Portaria apenas produz efeitos após a sua aprovação por parte da Comissão Europeia. Nesse seguimento, e após um longo processo junto da Comissão Europeia, Portugal procedeu à notificação formal da presente medida de auxílio, tendo esta sido aprovada pela Comissão Europeia em 24-11-2022, através da decisão n.º SA.100103 (2022/N), de divulgação reservada, a qual foi publicada em 20-12-2022.

Desta forma, ficaram estabelecidos os pressupostos no âmbito da medida de auxílio a custos indiretos presentes na Portaria, para o período 2021-2030, sendo que, no que se refere aos custos indiretos incorridos em 2022 e pagos no presente ano de 2023, ficou estabelecido um orçamento de 25 milhões de euros, estando este igualmente previsto no Despacho n.º 3355-A/2023, que determina o orçamento do Fundo Ambiental.

As 22 candidaturas foram submetidas no respetivo “Formulário” na Plataforma do Fundo Ambiental entre 3 e 30 de abril de 2023.

Após a análise dos critérios de elegibilidade previstos, bem como os critérios de cumulação indicados no n.º 5 do art.º 10.º da Portaria e de toda a documentação técnica recebida, consideram-se reunidas as condições para atribuir parecer favorável às 22 candidaturas submetidas no âmbito da medida de auxílio a custos indiretos incorridos em 2022.

O montante máximo de auxílio relativo às 22 candidaturas, após aplicação da dedução prevista no art.º 10.º da Portaria, totaliza o valor de € 58 145 453 (cinquenta e oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três euros). Sendo ultrapassado o valor disponível de 25 milhões de euros, houve rateio do apoio, ou seja, foi necessário aplicar um fator corretivo único ao montante máximo de auxílio a atribuir neste ano a cada beneficiário, garantido a proporcionalidade da atribuição do auxílio e de modo a que o valor orçamental disponível não seja excedido, conforme estabelecido n.º 2 do Artigo 9º da Portaria.

Assim, ao montante de auxílio calculado para cada instalação, foi aplicado o fator corretivo de aproximadamente 43%.

Aplicado o fator corretivo, o montante de auxílio às 22 candidaturas totaliza 25 000 000,00 euros distribuído conforme Tabela 3 deste relatório.

O Diretor do Fundo Ambiental,

Marco Rebelo